



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CONTRATO Nº 75/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A FUNDAÇÃO ESPÍRITA JUDAS ISCARIOTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE RESIDÊNCIA INCLUSIVA, CONFORME DESCRITO NESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL E DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO PROCESSO Nº 122/2025 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2506/2025.

Pelo presente instrumento de contrato, cujo **OBJETO** é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE RESIDÊNCIA INCLUSIVA**, conforme descrito na cláusula segunda deste instrumento contratual, neste município de Bebedouro, Estado de São Paulo, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **LUCAS GIBIN SEREN**, brasileiro, casado, sociólogo, portador do RG. nº 33.416.541-6 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 223.887.428-38, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Avenida Sérgio Sessa Stamato nº 680, Apartamento 111, Edifício Laguna, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a **FUNDAÇÃO ESPÍRITA JUDAS ISCARIOTES**, também designada pela sigla **FEJI**, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, de caráter filantrópico, sem fins econômicos, com sede na cidade de Franca, Estado de São Paulo, à Rua Ofélia Soares Russo nº 994, Jardim Planalto, CEP. 14409-090, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 47.985.189/0001-82 e Inscrição Estadual Isenta, neste ato, representada por seu Presidente, o Senhor **CLOVES PLÁCIDO BARBOSA**, brasileiro, casado, contador, portador do RG. nº 14.190.048-9 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 041.481.498-32, residente e domiciliado na cidade de Franca/SP., à Rua Cruz e Souza nº 2370, Vila Isabel, CEP. 14401-196, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com o **Processo nº 122/2025 de Dispensa de Licitação nº 2506/2025**, com respaldo legal no **artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e suas alterações, que integra este termo independentemente de transcrição, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DA REGÊNCIA

O presente contrato é regido pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e suas alterações, bem como pelas demais legislações de Direito Administrativo e outras aplicáveis à espécie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, o **Processo nº 122/2025 de Dispensa de Licitação nº 2506/2025**, sendo que esta contratação é fundamentada no **artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO OBJETO

2.1.- O **objeto** deste instrumento de contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE RESIDÊNCIA INCLUSIVA**, da pessoa **SAULO HENRIQUE ARISTIDES**, nascido em **22 de novembro de 1991**, inscrito no **CPF/MF. sob nº 392.392.398-80**, visando o cumprimento de r. **Sentença** proferida nos autos da **Ação Civil Pública com Pedido de Tutela de Urgência de Natureza Antecipada, Processo Digital nº 1005534-17.2022.8.26.0072**, proposta pelo requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, em desfavor do requerido **MUNICÍPIO DE BEBEDOURO/SP E OUTROS**, que tramitou perante o Juízo da **3ª Vara do Foro de Bebedouro da Comarca de Bebedouro/SP.**, de conformidade com as especificações e condições constantes do **Processo nº 122/2025 de Dispensa de Licitação nº 2506/2025** e da **Proposta de Serviço** apresentada pela **CONTRATADA**.

2.2.- A prestação do serviço se dará em favor da pessoa:

NOME: SAULO HENRIQUE ARISTIDES

DATA DE NASCIMENTO: 22 de novembro de 1991

CPF/MF. sob nº 392.392.398-80

CLÁUSULA TERCEIRA:- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1.- O presente contrato terá a vigência de **12 (doze) meses** a partir da data estipulada no **item 3.1.1.** desta **Cláusula**, em caráter temporário.

3.1.1.- Vigência: **17/10/2025** a **17/10/2026**.

3.2.- A vigência do presente contrato poderá ser revogada a qualquer momento independente de notificação judicial ou extrajudicial a critério da **CONTRATANTE**. No entanto, a **CONTRATANTE** deverá, mediante ofício, formalizar a intenção de rescisão contratual com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e deverá adimplir as notas fiscais devidamente emitidas e encaminhadas pela **CONTRATADA**.

3.3.- Acréscimos, supressões ou modificações do contrato, bem como a prorrogação de prazo, poderão ser requisitados pela **CONTRATANTE** através de aditivo, respeitadas as disposições previstas no **artigo 124** da **Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações.

GESTORA DO CONTRATO:

NOME: ANA PAULA TILELLI MARQUES CATUNDA

FUNÇÃO: Secretária Municipal de Saúde

CPF/MF. Nº 144.545.008-94

E-MAIL: dms.diretoria@bebedouro.sp.gov.br

TELEFONE: (17) 3342 7960

CLÁUSULA QUARTA:- LOCAL DO ACOLHIMENTO

4.1.- A pessoa com deficiência será acolhida **em uma das unidades das Residências Inclusivas** administradas pela **FUNDAÇÃO ESPÍRITA JUDAS ISCARIOTES - CONTRATADA**, sito à Rua Ofélia Soares Russo nº 994, Jardim Planalto, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, CEP. 14409-090.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.- A **CONTRATADA** deverá atender as necessidades básicas da pessoa com deficiência assegurando sua proteção e qualidade de vida;

5.2.- A **CONTRATADA** se compromete a prestar contas mensalmente à **CONTRATANTE** quanto à execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA:- DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1.- Não é permitida a subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.- Cumprir fielmente as disposições do contrato;

7.2.- Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na **Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações;

7.3.- Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do contrato;

7.4.- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato;

7.5.- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.6.- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.7.- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

CLÁUSULA OITAVA:- DO VALOR DO CONTRATO

8.1.- Como contraprestação pelo serviço prestado, objeto do presente contrato, os quais se encontram descritos acima, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o **valor mensal de R\$ 6.280,00 (Seis mil e duzentos e oitenta reais)**, perfazendo o **valor total de R\$ 75.360,00 (Setenta e cinco mil e trezentos e sessenta reais)**, conforme **Proposta de Serviço** apresentada pela **CONTRATADA**, observadas as condições seguintes:

8.1.1.- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

8.2.- Fica estabelecido que, nos procedimentos em geral que utilizem medicamentos, materiais descartáveis ou exijam custos operacionais, será acrescido aos honorários o valor dos materiais e medicamentos, que deverão ser reembolsados mediante comprovação das despesas.

8.3.- A CONTRATADA se compromete a enviar a nota fiscal mensal compreendendo os honorários contratados, acrescidos das despesas com medicamentos de alto custo de maneira excepcional e demais custos operacionais quando necessários, conforme necessidade específica do acolhido - gastos excepcionais e necessários com saúde que não forem possíveis de serem cobertos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), entre outras eventuais necessidades não previstas no serviço contratado. A **CONTRATADA** se compromete a contatar a **CONTRATANTE** para solicitar autorização de gastos extras, exceto quando se tratarem de situações emergenciais. Ressalta-se que todos esses itens serão discriminados e acompanhados da respectiva comprovação do gasto.

8.4.- Fica estabelecido que as remoções do morador de BEBEDOURO para FRANCA/SP ou para qualquer outra cidade que se fizerem necessárias serão informadas pela **CONTRATADA** e providenciadas pela **CONTRATANTE**. Caso haja necessidade de remoção imediata, por questões de urgência e emergência, e o serviço de saúde pública não puder realizar a remoção necessária, a **CONTRATADA** poderá contratar um serviço de remoção especializada e os custos deste serviço serão suportados pela **CONTRATANTE**, desde que previamente autorizado.

8.5.- Em caso de falecimento da pessoa acolhida em uma das unidades das Residências Inclusivas administradas pela **CONTRATADA**, o(a) gestor(a) do respectivo contrato será comunicado(a), via e-mail ou telefone, para que providencie a remoção, deslocamento, velório e/ou sepultamento do falecido, bem como a comunicação aos familiares do falecido(a) que residem no município da **CONTRATANTE**.

8.6.- Caso a **CONTRATANTE** decida que a pessoa falecida seja sepultada em Franca/SP., a **CONTRATANTE** ficará responsável por todas as providências elencadas na cláusula acima mencionada. Havendo a tentativa de comunicação com o(a) gestor(a) do contrato e este não responda em 24h (vinte e quatro horas), a **CONTRATADA** fica autorizada em realizar os procedimentos mencionados e, havendo despesas devidamente justificadas, estas serão enviadas mediante nota fiscal para que a **CONTRATANTE** faça o imediato ressarcimento.

8.7.- Em caso de prorrogação, após decorrido **12 (doze) meses** da data da contratação, o contrato poderá ser reajustado de acordo com a variação da inflação oficial do período anterior, mediante a aplicação do **índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado e publicado pelo **IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo, em caso de extinção, ou ainda, por outro índice específico estabelecido por órgão competente.

CLÁUSULA NONA:- DO PAGAMENTO

9.1.- O prazo para pagamento será no **5º (quinto) dia útil, fora à semana**, contado da data da apresentação da Nota Fiscal, desde que não fira a ordem cronológica da Lei de Responsabilidade Fiscal, prorrogando-se por igual período, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

9.2.- O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente e pelo gestor do contrato, da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA**.

9.2.1.- O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.2.- É condição indispensável para a efetivação do pagamento, que a **CONTRATADA** apresente a CND - Certidão Negativa ou CPD-EN - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, bem como o CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, com prazo de validade vigente.

9.3.- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

9.4.- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5.- O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante transferência em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6.- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7.- A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.8.- Caso haja atraso no pagamento das notas superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da cobrança judicial de seus débitos, poderá a **CONTRATADA** suspender o atendimento, até a regularização dos pagamentos pela **CONTRATANTE**, hipótese em que a **CONTRATADA** encaminhará ofício a **CONTRATANTE** para remover o morador para outro estabelecimento, público ou privado, de sua escolha, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), caso a remoção não seja realizada no prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1.- Nos termos do **artigo 125** da **Lei Federal nº 14.133/2021**, a **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, caso haja disponibilidade de vagas.

10.1.1.- O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

11.- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1.- A rescisão automática do contrato ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) por inadimplência da **CONTRATANTE**, superior à 30 (trinta) dias;
- c) por identificação pós acolhimento de ausência de perfil do acolhido para este Serviço no prazo de até 90 (noventa) dias;
- d) Rescisão Amigável, quando de comum acordo entre as partes.

11.2.- A **CONTRATADA** terá seu contrato rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) a pedido, quando:

- I. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- II. O seu preço contratado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

b) pela **CONTRATANTE**, unilateralmente, quando:

- I. Não aceitar reduzir o preço contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- II. Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento administrativo;
- III. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- IV. A **CONTRATADA** não cumprir as obrigações decorrentes do contrato;
- V. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato ou nos pedidos de compra dela decorrentes;
- VI. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas neste contrato;
- VII. Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da **CONTRATADA**;
- VIII. Inobservância da boa técnica na execução dos serviços;
- IX. Demais hipóteses previstas no **artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021**, com suas posteriores alterações, bem como deste contrato.

11.3.- A **CONTRATANTE** deverá, mediante ofício, formalizar a intenção de rescisão contratual com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e deverá adimplir as notas fiscais devidamente emitidas e encaminhadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DA FISCALIZAÇÃO

12.1.- Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por servidor nomeado pela **CONTRATANTE**, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, inclusive para efeito de aplicação de penalidades e em atendimento ao disposto no **artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**, de tudo dando ciência ao município de BEBEDOURO/SP.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.- Comete infração administrativa, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, a **CONTRATADA** que, no decorrer da dispensa de licitação:

13.1.1.- Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade;

13.1.2.- Apresentar documentação falsa;

13.1.3.- Deixar de entregar os documentos exigidos;

13.1.4.- Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5.- Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6.- Cometer fraude fiscal;

13.1.7.- Fizer declaração falsa;

13.1.8.- Ensejar o retardamento da execução;

13.1.9.- A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato.

13.1.10.- A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

13.2.- A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato pela conduta da **CONTRATADA**;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de BEBEDOURO/SP., pelo prazo de até cinco anos.

13.2.1.- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3.- Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do Contrato:

13.3.1.- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

13.3.2.- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

13.3.3.- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4.- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na **Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações.

13.5.- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6.- As multas serão recolhidas em favor do Município de BEBEDOURO/SP., no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

13.7.- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1.- A **CONTRATANTE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- DOS CASOS OMISSOS

15.1.- Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE** e comunicados mediante ofício para a **CONTRATADA**, sempre observando o contraditório e a ampla defesa, segundo as disposições contidas na **Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1.- As despesas decorrentes deste contrato correrão neste orçamento vigente por conta da dotação orçamentária nº **00369 3.3.90.39.00 10 302 1003 2011**, e por conta da dotação orçamentária específica a ser consignada no orçamento seguinte, suplementadas se necessário for.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:- DO FORO

17.1.- Fica eleito o Foro da Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

E por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento contratual, bem como, a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 3 (três) vias de igual teor e forma, impresso em 9 (nove) laudas de um só lado (anverso), que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Bebedouro/SP., 17 de outubro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
LUCAS GIBIN SEREN
CONTRATANTE**

**FUNDAÇÃO ESPÍRITA JUDAS ISCARIOTES
CLOVES PLÁCIDO BARBOSA
CONTRATADA**

Testemunhas:

1. -----
Nome:
RG.:
CPF/MF.:

2. -----
Nome:
RG.:
CPF/MF.: